

TRIBUNA DA FRONTEIRA

DIÁRIO REGIONAL

QUE O POVO SEJA BEM INFORMADO

BELA VISTA/MS ANO 21 Nº 1339

04 DE MAIO DE 1993

DIRETOR: IVALDO PEREIRA

PREÇO DO EXEMPLAR

CR\$ 15.000,00

Xande pede Paz e Trabalho na Câmara Municipal

O vereador Alexandre Palmiéri (Xande), disse, quarta-feira, na Câmara Municipal, que o "povo está cansado de desavenças, de discussões infrutíferas, que não levam a nada que perturbam a paz da família belavistense".

Na sessão de quarta-feira, os vereadores Marcos Barbosa, Presidente da Câmara, e Roney Moraes, discutiram a respeito do Concurso Público que a Prefeitura realizará, para efetivar os funcionários, discussão esta que mereceu do vereador Xande o seguinte comentário: "fomos eleitos para trabalhar pelo povo belavistense, precisamos acabar com estas brigas, é preciso paz e trabalho na Câmara".

O jovem vereador,



Vereador Xande

que vem pautando sua conduta com equilíbrio e coerência, é filho do saudoso Pedro José Palmiéri, que foi vereador, Presidente da

Câmara, Presidente de Diretório e político de destaque.

Segue os passos do pai, tem se revelado como um dos mais atuantes na a-

tual Legislatura, entende que "Bela Vista precisa se unir, temos tanto a fazer que não há tempo para debates inúteis e discussões que não levam a nada, a não ser gerar atritos e questões pessoais".

Para o Vereador "cabe a todos nós a responsabilidade de merecer os votos recebidos nas urnas, o povo está cansado de promessas e de brigas, temos a missão de ajudar a solucionar os problemas de Bela Vista, isto é que o povo está cobrando". (IP).

Comunicado

Comunicamos - que ficam canceladas todas as assinaturas CORTESIAS e distribuição GRATUITA às Câmaras Municipais.

Os exemplares entregues às Prefeituras serão de acordo com os contratos, caso ultrapassem o limite, no final do mês serão expedidas faturas.

Informamos, outrossim, que os preços das assinaturas são os seguintes:

TRIB. DA FRONTEIRA

Trimestral: Cr\$ 700.000,00
Semestral: Cr\$ 1.500.000,00

COR. JARDINENSE

Trimestral: Cr\$ 200.000,00
Semestral: Cr\$ 400.000,00

TRIB. MURTINHENSE

Trimestral: Cr\$ 200.000,00
Semestral: Cr\$ 400.000,00

PREÇO DO EXEMPLAR:

CR\$ 15.000,00

Nº ATRASADO:

CR\$ 20.000,00

OBS: As matérias a PEDIDO deverão ser pagas antecipadamente, ficam também suspensas as publicações de CORTESIA, mesmo as de entidades ou clubes.

Maiores informações:

(067) 439-1410

"Homem Forte" Paraguaio faz Ameaça de Golpe



Andrés Rodríguez

Assunção - O influente general Lino César Oviedo fez subir a tensão política no País ao afirmar que as Forças Armadas não aceitarão governar com outro partido que não o oficialista Colorado, há 46 anos no poder.

A explosiva declaração de Oviedo, comandante do poderoso Primeiro Corpo de Exército, divulgada nos jornais, surge a menos de uma semana das eleições presidenciais marcadas para o dia 09, as primeiras realmente livres em toda a história do País.

Oposicionistas interpretaram as palavras do general, considerado o "homem forte" do Exército, como uma ameaça de golpe no caso de uma eventual vitória da oposição.

Dirigentes liberais exigiram uma reatuação de Oviedo e sua passagem para a reserva.

"Nossa decisão é governar com o glorioso e imortal Partido Colorado até o fim dos tempos", afirmou Oviedo numa reunião com políticos e funcionários públicos, de apoio ao candidato governista Juan Carlos Wasmosy.

O Presidente Andrés Rodríguez disse que não tinha tido ainda conhecimento da declaração "Se ele [Oviedo] afirmou isso, foi em caráter pessoal", ressaltou - Rodríguez.

Na declaração, o General acrescentou que a decisão dos militares será mantida "doa a quem doer, irrita a quem irritar, chie quem chie".

JORNAL PECUÁRIA E AGRICULTURA VOLTARÁ A CIRCULAR

O Jornal "Pecuária e Agricultura" cá-lo novamente em circulação.

Esta semana vários Presidentes de Sindicatos Rurais da Região procuraram a Direção com a finalidade de transformar o Jornal em "Órgão Oficial", com distribuição gratuita aos filiados.

O Jornal circulará sob a responsabilidade da IVAP EDITORA S/C LTDA, empresa que faz parte do GRUPO TRIBUNA DA FRONTEIRA.

No próximo dia 15, nas ruas do Jornal PECUÁRIA E AGRICULTURA, que circulará quinzenalmente no Sudoeste e Fronteira.

CÂMARA É NOTÍCIA E INFORMAÇÃO

Vereador quer que Candidatos ao Concurso Público Possam Avaliar seus Desempenhos

Página/03

1ª Festa da Mandioca Movimenta Bela Vista

Com objetivos de arrecadar fundos para a Campanha do Agasalho, o Pronav de Bela Vista realizou neste domingo, 2 de maio, a 1ª Festa da Mandioca, com apoio da Prefeitura Municipal.

Durante toda a semana as escolas e entidades que participaram do evento se movimentaram para os concursos e gincanas que, de acordo com a Presidente da entidade, Olga Zacarias, foram o ponto alto da festa.

"Vamos criar acontecimentos interessantes no município que por suas peculiaridades possam atrair turistas e mesmo as comunidades vizinhas", salientou a Presidente do Pronav. Durante a 1ª Festa da Mandioca, que transcorreu durante todo o dia, a partir das 08 horas da manhã na Praça Álvaro Mascarenhas, foram colocadas barracas com produtos derivados de mandioca, coordenadas pelo Lions Clube, Pronav Municipal, Hospital São Vicente de Paula Instituto de Educação Belavistense, Escolas Estaduais: Castelo Branco, Joaquim Murinho, Vera Guima



rães, Generoso Ponce e Ester Silva, Sessenta Esporte Clube e Pastoral da Saúde da Paróquia Santo Afonso. Foram realizados ainda: shows, atividades esportivas e culturais, prêmios, concursos de rainha, entre outras atrações.

PRESTANDO CONTAS

De outro lado, a 1ª Dama Olga Zacarias e sua equipe do Pronav consideraram satisfatórios os resultados da promoção realizada durante o Campeonato estadual

de Motocross, dia 18 último.

No total o órgão arrecadou um valor líquido de Cr\$ 18.000.000,00 com a venda de salgadinhos, almoço e bebidas.

"A comunidade tem se mostrado sensível ao nosso trabalho. Em um município de carências tão evidenciadas como Bela Vista é preciso que todos se unam para melhorar a qualidade de vida dos que mais necessitam", afirmou a Presidente do Pronav Municipal.

Auto Elétrica Bonito

De: Valdemar Zanuncio Trindade

Venda de peças elétricas, baterias novas e recondicionadas, consertos de motores de partidas, dinamos e alternadores.

Rapidez, perfeição e com garantia absoluta. Antes de viajar, leve seu carango para ser checado pelos profissionais da Auto-Elétrica Bonito.

Rua 29 de Maio, 922
Fone - (067) 255-1333
Bonito - MS

40 Graus Drinks Bar

De: Luiz Curicaca

Foi inaugurado à Rua Luiz da Costa Leite, 1910 (onde era a Farmácia do Pe drinho), o 40º GRAUS DRINK'S BAR, é um estabelecimento aconchegante para quem está a fim de descontração.

Bonito - MS

Mercado e Casa de Carne Sadio

De: Antonio Casanova

Dois estabelecimentos junto um do outro para melhor atender a grande clientela.

Secos e Molhados em geral pelo preço mais camarada da cidade!

Ao lado está a CASA DE CARNE SADIO Carnes de suínos, bovinos, frangos patos, linguiças mistas, queijos, banhas, torresmos, etc...

Fone (067) 255-1475

Bonito - MS

VISITE-NOS E COMPROVE

Hotel e Churrascaria Canaã

De: Pacífico da Silva Balta

Apartamentos com ar condicionado, frigo-bar, TV em cores e telefone. O único com luxuosas suítes.

Anexo funciona a tradicional "Churrascaria Canaã", que serve no almoço, todos os dias, o melhor churrasco do Brasil.

Aos domingos também funciona o "Bufet" quente e frio com uma variedade de pratos.

Estacionamento privativo, garagem coberta e com guarda a noite toda.

Para reservas disque: (067) 255-1282
255-1255

Bonito - MS

Ferro Velho e Auto Peças Mais um Sern Grilo

De: Normando Lima

O mais completo ferro velho e auto-peças da região, peças novas e usadas. Parabrisas novos e usados para todas as marcas de veículos.

Rua Luiz da Costa Leite, 1500

Peça informações pelo Fone:

(067) 255-1460

Bonito - Mato Grosso do Sul

Fábrica de Malhas Diana

Mantém em estoque malhas de todos os tamanhos, para colégios de Bonito e a ceita encomendas de outras praças.

Confecciona também agasalhos e uniformes para: jogadores e eventos.

Visite-nos e confira!
Fone (067) 255-1634
Rua Pilad Rebu'a

Bonito - Mato Grosso do Sul

Venha conferir!

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE LEILÃO

0.ª Vara Cível - Cartório do 0.º Ofício - Comarca de Porto Murtinho - MS
Processo Nº 18/88

Do(s) bem(ns) Penhorado(s) a SIDNEY ABRÃO e outros nos autos de Execução contra devedor solvente que lhe é movida por BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRANDESCO.

O Doutor NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, Meretíssimo Juiz de Direito da 0.ª Vara Cível da Comarca de Porto Murtinho-MS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, no dia 07 de maio de 1993, às 13:00 horas, no local destinado às vendas públicas, na Rua Dr. Correa nº 600, o leiloeiro nomeado levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, im portando a avaliação em Cr\$ 125.725.469,96, equivalente a 11.305,51 TR., porquanto vai (ão) a leilão o(s) bem (ns) que assim se descreve(m): Vinte (20) vacas nelores de pelos diversos, de 05 a 06 anos de idade, em perfeita condição de criar.

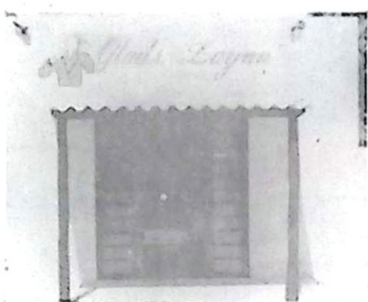
Se na data indicada, os bens não alcançarem lance superior à avaliação, no mesmo local, às 13:00 horas do dia 25 de maio de 1993, serão levados novamente à venda e arrematação em 2ª e última praça, desprezada a avaliação e vendidos a quem mais der.

Podendo ser examinado(s) à Fazenda "Teima", no município de Porto Murtinho/MS. Caso o devedor não seja encontrado, fica desde já INTIMADO por este edital, da data designada para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s).

Outrossim verificou-se, dos autos, que sobre o(s) mesmo(s) consta não existir ônus nem recurso pendente de julgamento.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Murtinho-MS, em 17 de março de 1993. Eu, escrivão, datilografei e subscrevi.

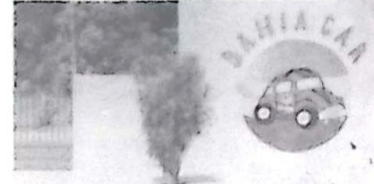
Nelton Agnaldo Moraes Santos - Juiz de Direito.

Glads Laynn Modas**Bahia - Car**

Artigos em Liganete, Cotton, Moletton, Crepe, Malhas, Camise - tas com estampas, etc...

Confecção própria diretamente de Belo Horizonte para Bela Vista

VISITE-NOS E CONFIRA!



OFICINA MECÂNICA Especializada em Serviços de Mecânica em geral.

RUA ALCEBIADES BOBADILHA DA CUNHA, nº 1744 - FONE: 439 - 1403

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

Atenção

O Secretário de Saúde Dr. Carlos Eduardo Nunes COMUNICA à população belavistense que no dia 08/05/93 haverá Campanha de Vacinação em Massa, somente no CENTRO DE SAÚDE BELA VISTA.

Serão feitas as seguintes vacinas. Sarampo, Tríplice, Sabim, BCG, Anti-Tetânica de 07 anos até 49 anos e todas Gestantes. Dr. Carlos Eduardo Nunes Sec. Mun. de Sau. e Assist. Social

Secretaria de Saúde Informa

PLANTÃO - FARMÁCIA - MAIO/93

01/02 - Moderna	Dr. Soliman
08/09 - Droganossa	Sr. Jair
15/06 - Pax	Sr. Prado
22/23 - Drogavista	Sr. Saul
29/30 - Drogaline	Sr. Carlos

OBS: As Farmácias que não estiverem de Plantão deverão permanecer fechadas, e as solicitações eventuais só poderão ser atendidas se constar na receita a informação de que a de PLANTÃO não dispõe da medicação citada.

Atenciosamente,

Ives Oliveira Britto
Ass. Sec. Saúde

TRIBUNA DA FRONTEIRA DIÁRIO REGIONAL

FUNDADO EM 20/02/72

Publicação da Rede Belavistense de Jornais LTDA - Avenida Tribuna da Fronteira, 564 Fone (067) 439-1410 - Caixa Postal 23 CGC - 15.513.203/0001-90

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

Diretores -

Ivaldo Pereira e Maria Estela Velasquez Pereira

Diretor Responsável -

Ivaldo Pereira

Reportagens

Ubaldo Rodrigues e João Carlos Velasquez

Gerente

Gilson Silva Santos

Redação, Administração e Parque Gráfico - Avenida Tribuna da Fronteira, 564 - Sede Própria.

Sucursais

Antonio João, Porto Murtinho, Maracaju, Bonito, Jardim, Caracol e Campo Grande.

Correspondentes

Campo Grande, Brasília e Principais Capitais.

Não devolvemos originais. O jornal não se responsabiliza pelos artigos assinados ou de origem definida.

Filiado à ADJORI/MS e ABRAJORI

Preço do Exemplar

Exemplar - Números atrasados Cr\$ 15.000,00

Assinatura Semestral Cr\$ 20.000,00

Assinatura Trimestral Cr\$1.500.000,00

Cr\$ 700.000,00

Gemila Palace Hotel

De: Naim Jaser

Acaba de ser inaugurado em Bonito o luxuoso "GEMILA PALACE HOTEL", com apartamentos super confortáveis e garagem privativa.

Atendimento cordial e todos os materiais com a melhor higiene possível. Preços especiais para grupos em excursão e viajantes.

Rua Luiz da Costa Leite - 2085

Bonito - MS FONE: 255-1421

O melhor da cidade!

CÂMARA É NOTÍCIA E INFORMAÇÃO

VEREADOR QUER QUE CANDIDATOS AO CONCURSO PÚBLICO POSSAM AVALIAR SEUS DESEMPENHOS

Importante Requerimento de autoria do Vereador Fernando Jorge de Barros foi apresentado na Câmara Municipal na sessão ordinária no último dia 28, em direção à Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal que será realizado pela Prefeitura Municipal. No Requerimento o Vereador peemedebista solicita à Comissão que seja incluído como parte da regulamentação do concurso os seguintes itens:

- a) O concursante poderá, após a realização das provas, levar o seu respectivo caderno de provas;
- b) O gabarito oficial das provas serão afixados em local público, 30 minutos após o término oficial do prazo para realização das provas.

O Vereador Fernando Jorge de Barros usou a tribuna da Câmara para justificar seu Requerimento afirmando que o objetivo é fazer com que todos os candidatos participem do Concurso Público Municipal em igualdade de condições e dar a eles a oportunidade de, após a realização das provas, conferir com o gabarito oficial o que fizeram e poderem avaliar os seus desempenhos, o que poderá evitar muitas reclamações próprias de concursos dessa natureza.

RONDON PEDE RECUPERAÇÃO DAS RUAS DO PLANALTO I

Em indicação endereçada ao Prefeito Municipal, o Vereador Marco Rondon solicitou que seja programada junto à Secretaria Municipal de Obras a recuperação das ruas do Bairro Planalto I. Segundo o Vereador, "em recente visita ao Bairro constatamos o estado precário em que se encontram as Ruas, o mau tempo registrado há alguns dias em nossa cidade colaborou para a danificação de diversas ruas, sendo que algumas se encontram intransitáveis. Os moradores, usando desta Casa de Leis, solicitam reparos o mais breve possível" destacou o Vereador em sua indicação.

ENCANADOR PARA A BARRA DO ITÁ

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Marcos Elias Rios da Cruz (PMDB), através de indicação endereçada ao Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Nélcio Diório, solicitou que seja deslocado o encanador daquela secretaria até o Assentamento do Itá, para verificar o problema existente na caixa d'água, "pois a água está saindo com ferrugem e existe vazamento na mesma", destacou Marcos Elias.

TRANSFERÊNCIA DE POLICIAIS

O Vereador Marco Rondon foi autor de um Requerimento endereçado ao Secretário de Segurança Pública do Estado solicitando a transferência dos Policiais Militares Nelson Wagner Ribeiro da Silva, Dionísio Cristaldo e Maurício Guedes da Silva, lotados na 6ª C.I.P.M., Campo Grande.

Marco Rondon considerou na justificativa de seu Requerimento: "Senhor Secretário, temos conhecimento do excelente trabalho que a Polícia Militar vem desenvolvendo no Município de Bela Vista, no entanto, estamos por ora, preocupados com dois fatores: 1º - A PM (anteriormente com 31 elementos) conta hoje com 28 efetivos, uma vez que foram transferidos 03 Soldados. Lembramos que além do Policiamento da cidade, Distrito e regiões, compete a PM lotada na cidade, Estrelinha e o Município de Caracol. Portanto não existe excesso no efetivo, muito pelo contrário.

2º - Os 03 soldados requisitados são de Bela Vista, inclusive suas famílias (esposas e filhos) residem neste Município.

Costaríamos que o excelentíssimo senhor, olhasse para a situação dos mesmos, tendo em vista o problema financeiro e emocional que acarreta à essas pessoas. Nesse sentido é que reivindicamos uma atenção de V. Excia. para que dois problemas tenham uma só solução" enfatizou Rondon.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO IPTU

Considerando o prazo determinado pela Prefeitura Municipal, 30/04/93, para o pagamento a vista do IPTU com desconto e que nesta data muitos contribuintes de nossa cidade ainda não teriam recebido os seus vencimentos, consequentemente perdendo o desconto concedido por falta de condições de pagamento, o Vereador e Presidente da Câmara, Marcos Elias, apresentou Requerimento endereçado ao Prefeito Municipal Abraão Zacarias solicitando que seja prorrogado o prazo para o pagamento do IPTU/93, com desconto, do dia 30/04/93 para o dia 11/05/93.

Alguns Vereadores, tanto da oposição como da situação, concordaram com o Requerimento mas discordaram nos prazos, após os entendimentos ficou acertado, com a concordância do Presidente da Câmara e autor do Requerimento, a solicitação de prorrogação do prazo para o dia 20/05/93.

ORIENTAÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO

Em indicação endereçada a todos os Secretários Municipais o Vereador Marcos Elias Rios da Cruz solicitou o empenho dos mesmos para orientarem todos os seus funcionários com relação à realização do

Concurso Público Municipal a realizar-se em nosso Município neste mês de maio, "trata-se de orientação para conhecimento das matérias, de acordo com o grau de instrução e o cargo pretendido por cada concorrente" ressaltou Marcos Elias.

REPAROS NO ACESSO À BARRA DO ITÁ

Ao Secretário Municipal de Obras, Nélcio Diório, o Vereador Fernando Jorge de Barros (PMDB), endereçou indicação solicitando a reparação do acesso - que demanda a Barra do Itá, no cruzamento com a Rodovia Bela Vista/Antonio João. "A colocação de tubos faria com que as águas oriundas de precipitações não mais causassem erosão, danificando o respectivo acesso" disse Fernando Jorge em sua indicação.

PODA DE ÁRVORES E PULVERIZAÇÃO

Também ao Secretário Municipal de Obras, Nélcio Diório, o Vereador peemedebista Fernando Jorge de Barros pediu que seja providenciada a poda de árvores urbanas de nossa cidade bem como a sua pulverização contra formigas e cupins. O Vereador considerou em sua justificativa: "é sabido que os meses que apresentam melhores condições ambientais para tanto, são os meses de Maio, Junho, Julho e Agosto. Como haveremos de preparar nossa cidade para sua data magna (20 de Julho), deveremos iniciar este processo o quanto antes, usando critérios técnicos que não as destruam e sim as reforcem, beneficiando Municípios e cooperando com a proteção da Rede de Energia Elétrica existente", disse Fernando Jorge.

"TV DO POVO" PARA O "NUNCA-TE-VI" E ASSENTAMENTO BARRA DO ITÁ

A extensão do Programa "TV DO POVO" aos moradores do Distrito Nossa Senhora de Fátima (Centro Comunitário) e Assentamento Barra do Itá, foi reivindicada pelo Vereador Fernando Jorge de Barros em indicação apresentada na Câmara e endereçada, ao Prefeito Municipal Abraão Zacarias.

"Precisamos levar divertimento e lazer também aos moradores da área rural. No "Nunca-Te-Vi" por ser mais próximo de área urbana e por possuir energia elétrica, bastaria apenas a aquisição de uma antena parabólica para a aquisição de uma antena parabólica ligada ao gerador que também alimenta o poço artesiano daquela localidade", ressaltou Fernando Jorge.

DESCONTO EM FOLHA DAS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO

Tendo em vista muitos funcionários públicos municipais não possuírem condições de pagarem a Taxa que deve ser recolhida no ato da inscrição para o Concurso Público Municipal que será realizado este mês, o Vereador Marcos Elias, Presidente da Câmara Municipal, solicitou ao Prefeito Municipal, através de indicação, que autorize o desconto da Taxa em folha de pagamento dos funcionários públicos municipais, "muitos deles não possuem o referido numerário e estão aflitos, pois desejam fazer este concurso" acentuou Marcos Elias.

ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE RUAS

A 1ª Secretária da Câmara Municipal, Vereadora Orlanda Freitas dos Santos, foi autora de três indicações endereçadas ao Prefeito Municipal, com cópias ao Secretário Municipal de Obras, nelas a Vereadora peemedebista solicita a abertura da rua Afonso Pena, que dá acesso ao Bairro Itaboray, facilitando o acesso dos moradores daquela região até o centro da cidade. A recuperação das Ruas Barão do Melgaço, Afonso Pena, Alvares Cabral, Marechal Deodoro da Fonseca, Santo Afonso, todas localizadas na área central da cidade e ainda a recuperação e cascalheamento da rua Euzébia Martins dos Santos, localizada no Bairro Costa e Silva, que encontra-se totalmente esburacada, foram as reivindicações da Vereadora Orlanda.

CONSTRUÇÃO DE TREVO

Através de indicação endereçada ao Prefeito Municipal o Vereador Fernando Jorge de Barros solicitou que seja estudada a possibilidade de se construir um trevo no acesso para quem chega da vizinha cidade de Caracol, em frente a Cerâmica Já-Te-Vi, local onde no espaço de seus canteiros poderiam ser instalados pontos de ônibus (já solicitados na Câmara) e uma área verde que embelezaria ainda mais a nossa cidade, sugeriu o Vereador Fernando Jorge, que considerou ainda. "a Rua José Lemos Bugre, apresenta curvas fechadas, principalmente em frente ao estabelecimento do Sr. Virgílio Fleitas e em frente a Borracharia do Bicuado, fazendo-se necessário de mão única para quem vai e para quem vem de Caracol e adjacência O TREVO de acesso solicitado, acabaria com tal problema, além de proporcionar desenvolvimento nos Bairros Itaboray, Nossa Senhora Aparecida e Costa e Silva", ressaltou o edil peemedebista.

NOVO LOCAL PARA A TORRE DE TV

Em mais uma indicação de sua autoria, o Vereador Fernando Jorge solicitou ao Prefeito Municipal

a construção de um novo local para a instalação da torre de retransmissão de sinal da TV Morena, de acordo com as normas vigentes e projeto padrão existente.

Disse Fernando Jorge em sua justificativa: "É constante e antigo os problemas de recepção dos sinais da TV MORENA, que afligem a população belavistense. Soluções paliativas foram tomadas em Adm - nistrações passadas: gasta-se muito e os problemas continuam. Em consulta a técnicos do Setor me foi colocado que o sistema implantado encontra-se totalmente ultrapassado e necessário se faz sua REMOÇÃO e SUBSTITUIÇÃO por SIMILAR mais moderno e de maior amplitude. Para tanto também é necessário não só a substituição da Torres existente próxima ao Ginásio de Esportes, de altura irregular e corroída, mas também a sua mudança para um local mais alto e de melhor recepção, que segundo estudos anteriores indicam local próximo ao RANDEI. De acordo com contato telefônico com Diretores da Emisora em questão, se a municipalidade entrar com a contrapartida que origina tal indicação, a emissora compromete-se com os equipamentos necessários e devidos", finalizou o Vereador.

COLOCAÇÃO DE PORTÕES NA ESCOLA PEDRO AJALA

A colocação de portões na Escola Municipal Pedro Ajala, localizada no Bairro Água Doce e também a colocação de telas na referida Escola, foi objeto de indicação de autoria do Vereador Israel Chammorro da Rocha, do PMDB, endereçada ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal e O - bras.

SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS

Em mais uma indicação de sua autoria o Vereador e líder comunitário do Bairro Água Doce reivindicou ao Prefeito Municipal, com cópia ao escritório local da ENERSUL, que seja determinada a substituição das lâmpadas nas luminárias existentes nas proximidades de todas as Escolas do Município, passando a sua potência de 125 para 400 watts.

CONVOCADO O SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Através de Requerimento de autoria da Mesa da Câmara, aprovado pelos Vereadores, o Secretário Municipal de Administração, Evilásio Nunes de Miranda, foi convocado para comparecer à Câmara Municipal no próximo dia 05 de maio, às 14:00 horas, para prestar esclarecimentos sobre sua pasta.

CONVOCADO O DIRETOR TÉCNICO DA TV MORENA

Por força de Requerimento de autoria do Vereador Fernando Jorge de Barros, foi convocado para comparecer à Câmara Municipal para prestar esclarecimentos referentes ao sinal de transmissão da TV Morena, o Diretor Técnico da Empresa, Romeu de Alencar, por motivo das constantes falhas e defeitos apresentados na recepção dos sinais em Bela Vista.

PORTARIA Nº 009/93 - CÂMARA MUNICIPAL

Marcos Elias Rios da Cruz, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir a Função Armanda Peralta do Cargo de Promovido Efetivo, na vaga existente de Auxiliar de Agente Administrativo, retroativos a 12 de Abril de 1993, do Grupo Ocupacional IV, Nível CC/AD 450, Classe A.

CUNPRA-SE

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1.993

Orlanda Freitas dos Santos Marcos Elias Rios da Cruz
1ª Secretária Presidente

PORTARIA Nº 010/93 - CÂMARA MUNICIPAL

Marcos Elias Rios da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições de conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa:

RESOLVE:

Determinar que o uso do aparelho telefônico desta Casa é:

- a) - Exclusividade de todos os Vereadores
- b) - Fica expressamente proibido o recebimento de ligações a cobrar
- c) - As ligações interurbanas feitas pelos funcionários, somente com assento de interesse desta Casa Legislativa.

CUNPRA-SE

Sala das Sessões, 27 de Abril de 1.993

Orlanda Freitas dos Santos Marcos Elias Rios da Cruz
1ª Secretária Presidente

EDITAL DE PROCLAMAS

Janilde Rosa dos Santos, Oficiala de Registro Civil desta cidade de Bela Vista-MS., FAZ SABER a quantos o presente Edital de Proclamas virem, que apresentaram os Documentos exigidos pelo Artigo 180 do Código Civil Brasileiro Incisos I, II, III e IV e pretendem se casar:

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e LINDAMEIRE GODOY - GARCIA, ambos brasileiros, solteiros, domiciliados e residentes nesta cidade, ele, militar, filho de Luiz Borges de Oliveira e Maria Gomes de Oliveira, ela, estudante, filha de Dinamérico Lino Garcia e Eisdete Godoy Garcia.

Se alguém souber de algum impedimento que se oponha na forma da Lei.

Bela Vista-MS., 29 de Abril de 1.993.

Janilde Rosa dos Santos
Oficiala

PRONAV REALIZA FESTA COM MUITO ÊXITO

Antonio João - Para conseguirmos êxito em nossa Administração é preciso estar o tempo todo trabalhando, essa é a afirmação da Presidente do PRONAV/LBA, de Antonio João, Sra. Iones de Oliveira, "são muitas as dificuldades que enfrentam as pessoas menos favorecidas economicamente e socialmente."

Por isso nossa atenção está voltada às promoções que visam conseguir o máximo possível de recursos para os setores atendidos pelo órgão em Antonio João."

E prova dessa preocupação foi a grande festa realizada dia 11 último, no Clube do Lago Florêncio José Pereira, que resultou no lucro bruto de Cr\$ 57.488.600,00, pagas as despesas, coube ao órgão Cr\$ 32.167.600,00.

As notas e os recibos dando conta dos gastos de Cr\$ 25.321.000,00 encontram-se na Secretaria do PRONAV, como faz questão de salientar a Presidente, que observa ainda que o lucro está aplicado na Agência Bradesco deste Município.

O que sobrou da promoção como carne assada, arroz, óleo, açúcar, farinha de trigo e outros gêneros alimentícios foi recolhido à Creche Municipal.

AGRADECIMENTOS

"Queremos agradecer à toda a comunidade que soube prestigiar a nossa promoção", destacou a Presidente do PRONAV Municipal que fez agradecimento especial à Diretoria do Clube do Lago, bem como aos associados

que não só cederam o local gratuitamente, como tudo fizeram para que a festa alcançasse êxito.

O Comércio e a Indústria, os setores Pecuário e Empresarial também não foram esquecidos pela Presidência do PRONAV, da mesma forma que a ajuda imprescindível dos Deputados José C. Monteiro e Waldemir Moka.

Doações espontâneas foram feitas em benefício da promoção o que sem dúvida, representaram muito para todos os envolvidos com essa proposta de trabalho.

"Agradecemos ainda aos visitantes de Ponta Porã e Bela Vista e também à Prefeitura Municipal, à Prefeita Nilce Alves de Oliveira que vem batalhando pelo desenvolvimento de nosso Município, tam-

bém ao Departamento de Educação, que através da Professora Ecilda e Prefeitura nos concedeu uma Kombi e um ônibus para que pudéssemos trans-

portar o povo até o Clube do Lago", destacou D. Iones. A festa foi um sucesso absoluto, "não podemos nos esquecer de que somente com a participação popular será possível levarmos adiante nosso intento, que é procurar meios que resultem em melhorias reais à gente de Antonio João", finalizou.

Banco do Brasil Lucra Cr\$ 792,4 Bilhões

Transcrevemos, abaixo, Telex encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Bolsas de Valores de todo o País, pela Diretoria de Finanças do Banco do Brasil.

"Informamos que o resultado financeiro do Banco apurado no primeiro semestre/93, ou seja, de 01 de Janeiro à 31 de Março de 1993 correspondeu a lucro de Cr\$ 792.430,7 milhões, revelando lucro de Cr\$ 12.08 por ação ou Cr\$ 12.077,98 por lote de mil ações, considerada a correção monetária do resultado apurado até fevereiro/93, de que trata a circular nº 2.224, de 03/09/92, do Banco Central do Brasil".

AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO BRASIL É UM SUCESSO

O Banco do Brasil obteve resultado expressivo no aumento de capital realizado no mês passado, conseguindo integralizar cerca de 95% das ações colocadas à disposição de seus acionistas. Apurando Cr\$ 1,95 trilhão. No próximo dia 20 de Abril, através de leilão público. O BB colocará aproximadamente 697 milhões de direitos de subscrever ações, correspondentes a 398 milhões de ações onde 299 milhões de PN.

O leilão será realizado na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Indicador Comercial - Antonio João

Mercado Cristal

Av. Eugênio Penzo - CENTRO
Vendendo sempre mais barato
Secos e molhados, materiais escolares, alimentos, verduras e frutas.
Visite-nos e compreve! Antonio João - MS

Borracharia Kerpel

Lavagem e serviços de Borracharia de veículos pequenos, caminhões, colheitadeiras, motos, etc.. (R. Mato Grosso - Centro)
* Dê um novo visual no seu carro!

Shalon Representações

Representante exclusivo Hermes, Maison Vitoria, Sharon, Dany, Claude Bergere.
Venda no varejo de perfumaria, cosméticos e Bijouterias.
Rua Campo Grande, 630 - FONE 435-1101

Veterinária Fertigran

Produtos veterinários, ferramentas, butinas, sementes, vacinas e sais minerais.
Rua Eugênio Penzo, 390 - FONE 435-1277
ANTONIO JOÃO - MS

Oficina Radar

De: Joel Garcia e Aparecido Gonçalves
Especializada em serviços de mecânica, funilaria e pinturas de veículos.
Rua Candido G. de Souza, 425
Antonio João - MS

Venda seus Produtos Anuncie Aqui!

Anuncie e Valorize o Jornal de sua Cidade



Marruá Jeans

TUDO EM JEANS COM O MELHOR PREÇO DA CIDADE!

RUA CONDE DE PORTO ALEGRE - FONE (067) 439-1165

ARTIGOS E COURO!
BIQUINIS!



Marruá Baby

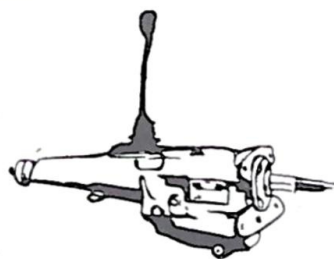
TUDO EM MODA INFANTIL, DE 0 A 14 ANOS.

RUA DUQUE DE CAXIAS (AO LADO DA FARMÁCIA DO JAIR)

ENXOVAL COMPLETO PARA SEU BEBÊ!
ÓTIMO ATENDIMENTO, VISITE-NOS E CONFIRAR



TUDO PARA CAIXAS DE CÂMBIOS



Fone: 383-5156

Rua 11 de Fevereiro, 87

Vila Carvalho

Campo Grande MS



BIG CAR

CONSULTE NOSSOS PREÇOS PARA TODA LINHA ALCOOL E GASOLINA



MOTOR 3

Retífica em Geral
Pagamentos (1+2)

Rua 13 de maio, 3709

Em Frente a Santa Casa

Campo Grande-MS

* ENTREGAMOS SEU CARANGO, RAPIDINHO!

* COLOCAÇÃO GRATUITA!

* MOTOR COM GARANTIA!

Fone: 383-2517 e 384-4464

Mecânica e Tornearia Sanjodiesel



Reformas de máquinas e implemen-
tos agrícolas, Serviços de tor-
no e solda em geral.
Atendimento camarada, o melhor-
preço da cidade, e o mais impor-
tante:

É A QUALIDADE DE NOSSOS SER-
VIÇOS !

Avenida Brasil - FONE 495-1163

CARACOL - MS

Rancho S Veterinária



VACINAS - VERMÍFUGOS - SAL MINERAL TORTUGA

PRODUTOS VETERINÁRIOS EM GERAL

O MELHOR PARA O SEU REBANHO !

FONE (067) 251-1763

FAX (067) 251- 1056

AVENIDA 11 DE DEZEMBRO, 273

JARDIM - MATO GROSSO DO SUL

Ipanema Modas

Confecções e Bijouterias

ADULTO E INFANTIL

Diretamente do Rio os últimos lan-
çamentos: conjuntos de linho, jeans.

Roupas em malha, shorts, camisa -
tas, pijamas, calcinhas, bermudas, co-
res e modelos à escolher.

RUA CONDE PORTO ALEGRE, 368

FONE: 439 - 1846

" FAÇA-NOS UMA VISITA "

OS MELHORES PREÇOS DA CIDADE!

BELA VISTA - MS



** OMAR DA S. ZAHRA

REPRESENTANTE PARA BELA VISTA E REGIÃO

PRODUTOS VETERINÁRIOS/SAL MINERAL

AVENIDA TEODORO-SATIVA - 1429

BELA VISTA - MATO GROSSO DO SUL

FONE (067) 439-1274

O MELHOR PARA SEU REBANHO !

LIGA ESPORTIVA BELAVISTENSE

Portaria n° 04/93

O Presidente da Liga Esportiva Belavistense, no uso das prerrogativas conferidas pelo Art. 18º, inc. E e G dos Estatutos, em plena combinação com os dispostos legais:

CONSIDERANDO - a necessidade de manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos legalmente constituídos, bem como ao público esportivo, que é o sustentáculo maior do desporto local;

CONSIDERANDO - haverem os participantes do curso de árbitros, contrariado orientação da Liga Esportiva Belavistense, para que suas reuniões fossem realizadas na sua sede, todas as segundas-feiras;

CONSIDERANDO - que alguns membros do Grupo de Cursados, chegaram a afirmar ao Diretor do Departamento de Futebol de q/ "Nada tinham a ver com a Liga Esportiva";

CONSIDERANDO - que o nível técnico apresentado por uma considerável parcela dos seus componentes, deixou patente a indiscutível falta de condições e a mais absoluta falta de aproveitamento didático;

CONSIDERANDO - finalmente que a Liga Esportiva contesta - com veemência, muitas das aprovações verificadas ao final do curso;

RESOLVE:

1- Afastar das funções de Diretor do Departamento de Árbitros, Sr. Carlos Alberto Vargas.

2- Destituir a Comissão de Arbitragem e suspender do quadro de Árbitros da LEB, todos os seus membros, por tempo indeterminado.

3- Sob a aprovação da diretoria e do novo Departamento de Árbitros, ACEITAR OU NÃO, o retorno voluntário de membros da extinta comissão, para reintegrar-se ao Novo Quadro.

4- Solicitar da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, uma COMPLETA REVISÃO DAS PROVAS TEÓRICAS ESCRITAS, realizadas ao final do Curso, ficando também suspensa a validade do Curso e a entrega dos Certificados.

Bela Vista-MS, 26 de Abril de 1993

José Glaucy Flores - Presidente

Vereadora Reivindica Serviços

CARACOL - Após ser ouvido e aprovado pelo Legislativo, a vereadora Doralina Rodrigues - Leite, solicitou que seja enca-

minhado ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que sejam feitas limpezas nas imediações da ponte do Córrego Porteira, também a colocação de para-peito da ponte e pintura na mesma.

Na sua justificativa a vereadora disse que a referida ponte, encontra-se sem os devidos para-peitos, podendo acontecer sérios acidentes, a pin-

tura dará mais visibilidade aos motoristas.

A Vereadora solicitou ao Sr. Prefeito Municipal, que seja des-

locado um funcionário da Prefeitura para a manutenção e limpeza no pátio da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Dr. Rubens de Castro Pinto.

Justificou-se que a maioria das crianças desta cidade, estuda-

dam na citada escola e que o pátio da escola é extenso, possuindo árvores sombrias e com espaços para o lazer.

SAFRA DE INVERNO DO MS ATENDIDA PELO BANCO DO BRASIL COM CR\$ 125,2 BILHÕES

Os agricultores sul-mato-grossenses que iniciaram o plantio da atual safra de inverno, já foram atendidos pelo Banco do Brasil com recursos - da ordem de Cr\$ 125,2.

Com esse volume de recursos o Banco atendeu toda a demanda existente no Estado de Mato Grosso do Sul nas seguintes lavouras: Trigo (6539, foi

(25).

O financiamento da aveia em maior percentual, se deu basicamente nos municípios de Ponta Porã, Aparecida do Taboado e São Gabriel. Já as outras lavouras, na grande Dourados, Maracaju, Ponta Porã, Mundo Novo e São Gabriel.

Esses recursos foram liberados na primeira quinzena deste mes.

Superintendência Estadual do Banco do Brasil no MS

Vende-se à Preço de Ocasão Prédio com Moradia e Bar com Instalações

Vende-se prédio de alvenaria 14x6 m², terreno 25x12m², com moradia e bar com estoque, "freezer, balcão e prateleiras de aço". Localizado na Rua Pilad Rebuá 601 (próximo ao secador do Alonso Donha). Local de grande movimento.

Tudo por trezentos milhões.

Trata com Dina Aguiar.

BONITO - MS

Prefeitura Municipal de Bela Vista

§ 2º- É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 3º- Somente depois de 12(dois) meses de exercício o funcionário terá direito a férias.

§ 4º- Durante as férias, o funcionário terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens que percebia no momento em que passou a fruí-las.

Art. 113- É proibida a acumulação das férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2(dois) períodos, atendida a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Parágrafo Único- No caso de funcionário deixar de gozar férias, por mais de dois períodos consecutivos, perderá, automaticamente, o mais antigo.

Art. 114- O funcionário que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20(vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

Art. 115- Independentemente de solicitação, será pago ao funcionário, por ocasião das férias, um adicional de 50%(cinquenta por cento) da remuneração correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único- No caso do funcionário exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 116- O funcionário em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração dos cargos, cujo período aquisitivo lhe garanta o gozo das férias.

Parágrafo Único- O adicional de férias será devido em função de cada cargo exercido pelo servidor.

CAPÍTULO VI-DAS CONCESSÕES

Art. 117- Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço:

- I- por (um) dia, para doação de sangue;
- II- por 2(dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III- por 7(sete) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, mães, irmãos ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 118- Poderá ser concedido horário especial ao funcionário estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único- Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal de trabalho.

Art. 119- O funcionário poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I- para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II- em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo Único- Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Art. 120- O funcionário estável poderá ausentar-se do Município para estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que estiver subordinado.

Parágrafo Único- A ausência de que trata este artigo não excederá de 4(quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro, será permitida nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.

CAPÍTULO VII- DO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 121- Ao funcionário municipal investido em mandato eletivo, aplicam-se as disposições, revistas na Constituição da República.

Parágrafo Único- O funcionário investido em mandato eletivo municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

CAPÍTULO VIII- DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 122- A assistência à saúde do funcionário ativo ou inativo e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver o funcionário ou ainda, mediante convênio, ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o funcionário ou ainda, mediante convênio, na forma estabelecida em ato próprio.

CAPÍTULO IX- DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 123- É assegurado ao funcionário requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Art. 124- O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidí-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 125- Cabe pedido de reconsideração à autoridade a que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único- O requerimento e o pedido de reconsideração e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5(cinco) dias e decididos dentro de 30(trinta) dias.

Art. 126- Caberá recurso:

- I- do indeferimento do pedido de reconsideração;
- II- das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º- O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º- O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 127- O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30(trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 128- O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único- E, caso de provimento do pedido de reconsideração ou de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 129- O direito de requerer prescreve:

- I- em 5(cinco) anos, quantos aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
- II- em 60(sessenta) dias, nos demais casos, salvo quanto outro prazo ou fixado em Lei.

Parágrafo Único- O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 130- O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Parágrafo Único- Interrompida a prescrição, o prazo recomençará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 131- A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 132- Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao funcionário ou a procurador por ele constituído.

Art. 133- A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 134- São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

TÍTULO II-DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I- DOS DEVERES

Art. 135- São deveres do funcionário:

- I- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II- ser leal às instituições a que servir;
- III- observar as normas legais e regulamentares;
- IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V- atender com presteza:

- a) ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI- levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII- zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII- guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X- ser assíduo e pontual ao serviço;

XI- tratar com urbanidade as pessoas;

XII- representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

Parágrafo Único- A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

SEÇÃO I- DAS PROIBIÇÕES

Art. 136- Ao funcionário é proibido:

- I- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II- retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III- recusar fé a documentos públicos;
- IV- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI- referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, por

dezoito, porém criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;

VII- cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII- competir ou aliciar outro funcionário no âmbito de filiação profissional, sindical ou partido político;

IX- manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

X- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI- participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for precedida de licitação;

XII- atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XIII- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV- praticar usuras sob qualquer de suas formas;

XV- proceder de forma desidiosa;

XVI- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII- cometer a outro funcionário atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias de emergência;

XVIII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

SEÇÃO II-DA ACUMULAÇÃO

Art. 137- Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º- A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º- A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 138- O funcionário não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 139- O funcionário vinculado ao regime desta Lei, que acumular, lícitamente 2(dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos e fêtivos.

§ 1º- O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.

§ 2º- O funcionário que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

SEÇÃO III-DAS RESPONSABILIDADES

Art. 140- O funcionário responde, civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 141- A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º- A indenização de prejuízo dolosamente causado ao Erário somente será liquidada na forma prevista no art. 61 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º- Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o funcionário perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

§ 3º- A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 142- A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao funcionário, nessa qualidade.

Art. 143- A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 144- As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

Art. 145- A responsabilidade civil ou administrativa do funcionário será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

SEÇÃO IV- DAS PENALIDADES

Art. 146- São penalidades disciplinares:

- I- advertência;
- II- suspensão;
- III- demissão;
- IV- extinção de aposentadoria ou disponibilidade;
- V- destituição de cargo em comissão.

(Continuação da página 06)

Prefeitura Municipal de Bela Vista

Art.147 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art.148 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art.136, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art.149 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o funcionário que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos de penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º - Quando houver conveniência para o exercício a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou remuneração, ficando o funcionário obrigado a permanecer em serviço.

Art.150 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o funcionário não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único- O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art.151 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a Administração Pública;
- II- abandono de cargo;
- III- inassiduidade habitual;
- IV- improbidade administrativa;
- V- incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI- insubordinação grave em serviço;
- VII- ofensa física, em serviço, a funcionário ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;
- VIII- aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX- revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- X- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
- XI- corrupção;
- XII- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão do art. 136, incisos X a XVII.

Art.152 - Verificada, em processo disciplinar, acusação proibida e provada a boa-fé, o funcionário optará por um dos cargos.

§ 1º - Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade a demissão lhe será comunicada.

Art.153- Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado na atividade falta punível com a demissão.

Art.154- A exoneração de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art.155- A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do art.151 implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário sem prejuízos da ação penal cabível.

Art.156- A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência ao artigo 136 incisos X a XII, e incompatibiliza o ex-funcionário para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único- Não poderá retornar ao serviço público municipal o funcionário que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 151, incisos I, V, VIII, X, e XI.

Art.157- Configura abandono de cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art.158- Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art.159- O ato de imposição da penalidade mencionada sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art.160- As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Prefeito, e pelo dirigente superior de autarquia e fundação quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de funcionário vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;

II- pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas - no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III- pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV- pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

Art.161- A ação disciplinar prescreverá:

I- em 5 (cinco) anos, quando às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II- em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III- em 189 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a decorrer da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, esse recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.162- A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art.163- As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único- Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto:

Art.164- Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II- aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III- instauração de processo disciplinar.

Art.165- Sempre que o ilícito praticado pelo funcionário ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de demissão extinção de aposentadoria ou disponibilidade, ou ainda destituição de cargo em comissão será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art.166- Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único- O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III DO PROCESSO DISCIPLINAR SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.167- O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do funcionário por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art.168- O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) funcionários estáveis designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário, funcionário designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art.169- A Comissão do Inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Art.170- O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I- instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II- inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III- julgamento.

Art.171- O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta dias) contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo,

quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até na entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SUBSEÇÃO II DO INQUÉRITO

Art.172- O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art.173- Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único- Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.

Art.174- Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art.175- É assegurado ao funcionário o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contra-provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art.176- As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único, Se a testemunha for funcionário público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.

Art.177- O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-los por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art.178- Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 176 e 177.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art.179- Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único- O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art.180- Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do funcionário, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indicado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo da repartição.

§ 2º - Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.

Art.181- O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Prefeitura Municipal de Bela Vista

(Continuação da página 07)

Art.182- Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Órgão Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa.

Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15(quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art.183- Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º- A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º- Para defender o indiciado revel a autoridade instauradora do processo designará um funcionário como defensor ativo de cargo de nível igual ou superior ao indiciado.

Art.184- Aprecia a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º- O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do funcionário.

§ 2º- Reconhecida a responsabilidade do funcionário, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º- O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do funcionário.

§ 2º- Reconhecida a responsabilidade do funcionário, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art.185- O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SUBSEÇÃO III DO JULGAMENTO

Art.186- No prazo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º- Se a penalidade a ser aplicada exceder a aplicada da autoridade instauradora do processo este será encaminhado à autoridade competente que decidirá em igual prazo.

§ 2º- Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

§ 3º- Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do Art.160.

Art.187- O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos

Parágrafo Único- Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o funcionário de responsabilidade.

Art.188- Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º- O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º- A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o Art.161, § 10, será responsabilizada na forma desta Lei.

Art.189- Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do funcionário.

Art.190- Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando um traslado na repartição.

Art.191- O funcionário que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único- Ocorrida a exoneração de que trata o Art.48 parágrafo único, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art.192- Serão assegurados transportes e diárias: I- ao funcionário convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II- aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial para esclarecimentos dos fatos.

SUBSEÇÃO IV DA REVISÃO PROCESSO

Art.193- O processo disciplinar poderá ser revisado, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se adiversarem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º- Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do funcionário, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º- No caso de incapacidade mental do funcionário, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art.194- No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art.195- A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art.196- O requerimento de revisão de processo será dirigido ao Ministério Público ou autoridade equivalente, que, se autorizá-la, encaminhará o pedido ao dirigente de órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo Único- Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista no Art. 168 desta Lei.

Art.197- A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único- Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art.198- A comissão revisora terá até 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis-prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art.199- Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art.200- O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único- O prazo para julgamento será de até 60(sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art.201- Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do funcionário, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo Único- Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.202- Consideram-se dependentes do funcionário, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art.203- Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de funcionários municipais terão validade por 12(dozes) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.

Art.204- Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município.

§ 1º- Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do Município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.

§ 2º- Os atestados médicos concedidos aos funcionários municipais, quando em tratamento fora do Município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do Município.

Art.205- Contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único- Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art.206- São isentos das taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, certidões e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao funcionário municipal, ativo, nessa qualidade.

Art.207- É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.

Art.208- Poderão ser admitidos, para cargos adequados, funcionários com capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.

Art.209- O dia 28(vinte e oito) de outubro será consagrado ao funcionário público municipal.

Art.210- A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Prefeito Municipal.

Art.211- O Prefeito Municipal baixará, por decreto os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.212- Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei os servidores estatutários da Administração di-

reta, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art.213- O serviço de pessoal dos órgãos e entidades referidos no artigo anterior informará aos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT) sobre as vantagens e desvantagens do regime instituído por esta Lei.

§ 1º- Os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, e desde que optem pelo regime estatutário previsto nesta Lei, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

§ 2º- A opção de que trata o parágrafo anterior dar-se-á no prazo de 60(sessenta) dias a contar da Lei da publicação desta Lei.

§ 3º- Os servidores estáveis e não concursados que optarem pelo regime instituído por esta Lei serão enquadrados em quadro em extinção até que sejam aprovados em concurso público para fins de efetivação.

§ 4º- Os servidores não estáveis e não concursados terão seus empregos extintos, instantânea ou gradativamente, na medida em que o interesse público exigir, e serão imediatamente exonerados.

§ 5º- O concurso público previsto no § 3º deste artigo será realizado no prazo máximo de até 6(seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 6º- Aos servidores estáveis e não estáveis que, no interesse da Administração, devem permanecer no quadro, terão seus contratos de trabalho rescindidos com a consequente baixa em suas carteiras profissionais, não implicando tal rescisão em rompimento do vínculo empregatício.

§ 7º- Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência desta Lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

§ 8º- No registro rescisório a seu procedido na carteira profissional constará que a baixa decorre na mudança do regime jurídico, na forma determinada por esta Lei.

Art.214- Os servidores estáveis, segundo o preceito constitucional vigente, sem prejuízo das obrigações estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do estatuto quando estes não se destinarem, expressamente, a servidores efetivos.

Art.215- Os servidores que adquiriram estabilidade por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, terão seu tempo de serviço contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação.

Parágrafo Único- O servidor somente poderá concorrer ao cargo para o qual foi admitido e em cujo exercício se encontra.

Art.216- Os servidores aprovados no concurso de efetivação integrarão o Quadro Permanente e serão enquadrados no cargo a que concorrerem, na classe e referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado no Município, observando o disposto neste Estatuto e no Plano de Classificação de Cargos e Salários.

Art.217- Os servidores não contemplados com a estabilidade se sujeitarão a concurso público de provas ou de provas e títulos, oportunidade em que serão inscritos "ex-officio", assim como exonerados, também "ex-officio", caso não sejam aprovados.

Art.218- O tempo de serviço público prestado ao Município, sob qualquer regime, será contado integralmente para fins de adicional por tempo de serviço e licença especial.

Art.219- O servidor que for aprovado em concurso e cujo salário percebido for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença salarial a título de vantagem pessoal a ser absorvida em futuros reajustes de vencimentos.

Art.220- A Advocacia Geral do Município recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária no interesse do Município, inclusive quando decorrente da instituição do regime instituído por esta Lei.

Art.221- A Lei municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei e à reforma administrativa dela decorrente.

Art.222- A Lei municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração direta, as autarquias e as fundações municipais, de acordo com suas peculiaridades.

Art.223- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bela Vista -MS, 19 de abril de 1993.

ABRAÃO ARMOA ZACARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

BELA VISTA
NOVOS TEMPOS